



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 00841 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AC309FB7507262BE12B3FB23BCD0C003

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
- PORTARIA EDUCAÇÃO 229-2024 PROCESSO DE REMATRICULAS, MATRICULAS E TRANSFERENCIAS NA REDE PUBLICA DE ENSINO DE SANTO AMARO.
- PORTARIA EDUCAÇÃO ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR
- ATA REGISTRO DE PREÇO 007-2024 PE 050-2023
- PORTARIA SAUDE DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS
- PORTARIA SAÚDE Nº 130 CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

**EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 173/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede á na Rua da Pedreira Aratu, , S/N, Barragem de Ipitanga, Salvador – Bahia, CEP: 41.410-200 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.608.421/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos de Carvalho Andrade, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/ Jurídica CPF/CNPJ sob o nº 028.451.205-24, e portadora do RG nº9.370.846-70, resolvem firmar o **5º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO**, de acordo com art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 5.º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO nº 173/2022**, destinado à empresa de engenharia especializada na execução de serviço de operação tapa buraco, com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em diversas ruas da sede e distritos do Município de Santo Amaro/Ba em obediência ao art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL mediante TOMADA DE PREÇO nº 003/2022 e Processo Administrativo nº 148/2022, permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLAUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro – Bahia, 02 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*  
*Contratante*

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 001/2024**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NO CATÁLOGO DA REVISTA ABC FARMA (CMED-TABELA ANVISA), ÚLTIMA EDIÇÃO ATUALIZADA**. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 01/02/2024 até às 08h30min do dia 07/02/2024. Abertura de Propostas: 07/02/2024, às 08h30min. Disputa: 07/02/2024 às 09h00 (Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 22/01/2024. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 229, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Organiza o processo das Rematrículas, Matrículas e Transferências na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro, relativamente à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais e Finais) e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2024 e fixa outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal, em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 a 59, o qual dispõe sobre o Direito à Educação, Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 06, de 06 de julho de 2021 a respeito das diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno às atividades presenciais e regulação do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 16, de 05 de junho de 2012, o qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7352, de 04 de novembro de 2010, o qual dispõe sobre política de educação do campo e o (PRONERA) Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária;

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 08 de 20 de novembro de 2012, a qual dispõe a respeito do Quilombola na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.853/89, de 24 de outubro de 1989, em seu art. 8º, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE nº 2 / 2001, de 11 de setembro de 2001, a qual institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, de 06 de julho de 2015, em seu art.28, o qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que instituiu a Escola em Tempo Integral.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Organizar e estabelecer parâmetros ao processo das Rematrículas, Matrículas e Transferências no Sistema Público de Ensino Municipal de Santo Amaro, oferecendo as etapas de ensino correspondentes a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais e Finais) e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o período de 02/01/2024 a 08/03/2024 para rematrículas, transferências e matrículas de novos alunos nas Unidades de Ensino para o ano letivo de 2024.

2

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos de outras localidades/estados, as quais serão processadas durante todo o ano letivo.

### Seção I DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

**Art. 3º** - O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas; e
- III- Transferências.

§ 1º - O Processo de organização das Rematrículas, Matrículas e Transferências na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma apresentado no **Anexo I e Tabelas 01, 02, 03 e 04**, desta Portaria.

### Subseção II DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 4º** - Entende-se por **REMATRÍCULA** o ato que assegura ao aluno, já pertencente a Rede Pública Municipal de Ensino, sua vaga em Unidade de Ensino Municipal, considerando a etapa e a modalidade de ensino compatível com o cursado nos anos anteriores.

§ 1º - Todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino terão suas rematrículas renovadas, para o ano/série subsequente, de acordo o cronograma de datas estabelecido nesta Portaria, mediante confirmação do responsável pelo discente.

§ 2º - O período de rematrícula se iniciará com os alunos que não estão inclusos nos estudos de recuperação final, ou seja, aqueles que após a conclusão da Unidade Letiva de 2023, passaram para a série/ano seguinte – sem recuperação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - As Unidades Escolares, por meio de seus Gestores e Coordenadores Escolares, deverão informar das Renovações da Matrícula, as quais deverão ser confirmadas pelos responsáveis ou pelos alunos maiores de 18 anos, através do Termo de Renovação da Matrícula constante do Anexo VII, desta Portaria.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, através de cartazes, faixas, panfletos e materiais de divulgação em redes sociais, deverão divulgar os períodos destinados a Renovação da Matrícula e inclusão de alunos novos, turmas oferecidas e número de vagas, visando à continuidade do processo educativo.

§ 5º Não ocorrendo à renovação da matrícula pelo aluno ou responsável, caberá aos Gestores e Coordenadores Escolares fixar relação nominal desses alunos, bem como, emitir Atestado de Matrícula por série/curso, visando assegurar em tempo hábil, a matrícula no período especificado e a transferência por interesse próprio.

§ 6º - Será garantida a rematrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2023, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga.

§ 7º - A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante (maior de 18 anos) ou do responsável legal, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

### Subseção III DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - Considera-se matrícula o ato que vincula o estudante à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 6º - A Matrícula será registrada individualmente, em ficha própria de cada estudante, e é destinada aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular, ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** - A matrícula para alunos novos deverá ocorrer até a conclusão da 1ª Unidade, **exceto** se o aluno for oriundo de outro Município e/ou Distrito e que esteja em situação compatível com o percurso educativo, e sem prejuízos para os discentes que necessitam de matrícula em uma das Unidades Escolares do Município de Santo Amaro – BA.

**Art. 8º** - As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos pessoais, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno maior de 18 anos, conforme o **Anexo II**, desta Portaria.

§ 1º - A apresentação de qualquer documento falso implicará na suspensão provisória da matrícula, para que sejam apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º - A ausência da apresentação de algum dos documentos essenciais à matrícula não impedirá a sua efetivação, mas será necessário que os pais ou responsáveis legais sanem as pendências para regularização da documentação do aluno, cabendo a escola ofertar a orientação necessária.

§ 3º - No que tange às pendências de documentação, estas deverão ser entregues na Unidade Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for realizada a matrícula.

**Art. 9º** - A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, na qual ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino compatível a sua necessidade.

**Parágrafo único.** A escolha de matrículas realizadas em escolas distantes da residência do aluno, por decisão dos pais e/ou responsáveis legais, deverão ser asseguradas aos mesmos, através de assinatura do Termo de Dispensa de Transporte, conforme o Anexo XIII, no ato da matrícula.

**Art. 10** - É dever das Unidades Escolares, antes de iniciar o processo de matrícula e rematricula, realizar um **ESTUDO DE DEMANDA prévio**, verificando o número de salas e a quantidade de alunos permitidos por sala e turnos ofertados.

5

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 11** - As Unidades de Ensino atenderão às solicitações de matrícula dos alunos conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, respeitando a capacidade física instalada:

- I - Primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a Unidade Escolar encontra-se inserida e comunidades circunvizinhas;
- II - Posteriormente, os alunos de outras comunidades.

**Art. 12** - Havendo o preenchimento de todas as vagas nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (Creche), será elaborada uma lista de espera, cujo chamamento ocorrerá de acordo com a ordem de solicitação dos pais e/ou responsáveis legais e de acordo aos seguintes critérios:

- I. Vaga na Unidade Escolar próxima da residência;
- II. Família de baixa renda;
- III. Condição de vulnerabilidade da família, e sobretudo da criança.

### Subseção IV MATRÍCULA PARA O INGRESSO NO MODELO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR (MCPM)

**Art.13** - A Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observando as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as Diretrizes Educacionais emanadas de órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

**Paragrafo Único.** Todas as orientações acerca do processo de inscrição, processo seletivo e efetivação da matrícula na(s) Unidade(s) de Ensino conveniadas a PMBA serão publicadas no Diário Oficial do Município, através do Edital.

### Subseção V DA TRANSFERÊNCIA POR TERMINALIDADE DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

6

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14.** Transferência por Terminalidade é a passagem do aluno de uma Unidade Escolar pública para outra, quando esta não oferecer o nível subsequente ao aluno concluinte em 2023 à Educação Infantil, à última série do Ensino Fundamental - anos iniciais e Ensino Fundamental - anos finais, do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O aluno maior de 18 anos, ou quando menor, o responsável legal, deverá solicitar a transferência da escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade Escolar do seu interesse no Sistema Municipal, Estadual ou Privado de ensino, após conclusão da série final do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou Anos Finais e Educação de Jovens e adultos.

**Subseção VI  
DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO  
DO ALUNO OU SEU RESPONSÁVEL**

**Art. 15 -** Transferência por interesse próprio é a opção que o aluno, ou seu responsável, faz de uma Unidade Escolar para outra dentro do Sistema Municipal de Ensino, e concretiza-se quando existe vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 1º - Quando a opção do aluno, ou do responsável, for em razão da proximidade de residência ou local de trabalho, deverá ser apresentado, no ato de solicitação da transferência na Unidade Escolar de origem, a cópia do documento que comprove o endereço da residência (contas de luz, água, telefone, recibo de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel onde o aluno reside), ou documento que comprove o vínculo empregatício do aluno maior de idade (carteira de trabalho, último contracheque) ou declaração atualizada da empresa ou pessoa contratante, onde conste o endereço do local de trabalho.

§ 2º Nenhuma Unidade Escolar poderá se recusar a conceder transferência de um aluno para outra Unidade de Ensino.

7

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - É facultado aos Gestores escolares informarem nos campos destinados às observações contidas no formulário para transferência, os documentos comprobatórios da escolaridade apresentados na Unidade Escolar no ato da matrícula, ou mesmo a não apresentação destes no prazo estabelecido por lei.

§4º - Quando a solicitação de transferência ocorrer com menos de 60 dias antes do término do período letivo, cabe aos gestores da Unidade Escolar e ao Coordenador Escolar decidirem a respeito, após análise do pedido.

§5º O aluno cuja transferência não tenha sido efetivada, por falta de documentação, terá a permissão de frequentar a unidade escolar de destino pelo prazo máximo de 60 dias, com a apresentação do Histórico Escolar.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Educação, visando melhor adequação do sistema de ensino, no que tange às modalidades ofertadas na rede e o número de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar, poderá transferir alunos de uma Unidade Escolar para outra, garantindo, entretanto, a proximidade entre sua casa e a Unidade Escolar para a qual será transferido.

### CAPÍTULO II DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR NÍVEL E MODALIDADE

#### Seção I EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 17** - A Educação Infantil compõe a primeira etapa da Educação Básica e é direito da criança com idade até 5 (cinco) anos, **completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.**

**Art. 18** - A Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro, corresponde ao primeiro Ciclo de Aprendizagem e terá oferta exclusiva no período diurno e é estruturada em:

8

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**I - Creche:** para atendimento a bebês e crianças bem pequenas, com idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, com oferta de Berçário, Grupo I, II, III, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**II - Pré-escola:** para atendimento às crianças pequenas, com idade de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 19** - As matrículas nas turmas de Educação Infantil deverão obedecer às faixas etárias estabelecidas nesta Portaria e a respectiva oferta conforme **Anexo III**, desta Portaria.

§ 1º - O atendimento à Educação Infantil no Berçário e no Grupo I, II, III, de acordo com o que prevê esta Portaria, será ofertado em período **Integral**, e nos Grupos IV e V em período **Parcial**, conforme Ato de Criação do Estabelecimento de Ensino e a opção dos pais.

§ 2º - Caso a família ou responsável opte em matricular seu (a) filho (a) em horário parcial, este será atendido no turno matutino (8h às 12h) ou turno vespertino (13h às 17h).

§ 3º - As Unidades de Ensino passam a utilizar a terminologia de letras (em ordem alfabética) para diferenciar turmas de mesma série/ano (**1º Ano A, 1º Ano B, etc.**).

§ 4º - Encerradas as matrículas da Educação Infantil e preenchidas as vagas, as unidades de ensino deverão abrir listas de espera para as diversas turmas, visando garantir as matrículas das crianças, quando houver vaga.

§ 5º - Para o ano letivo de 2024, os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro, manterão vínculo e segurança de forma **PRESENCIAL**, obedecendo as **medidas e critérios da Segurança Sanitária**.

**Art. 20** - Em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – ECA), os gestores das unidades escolares deverão:

9

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**I** - Proceder a **BUSCA ATIVA** da criança com número de faltas superior a 5 (cinco) dias letivos, consecutivos ou não, e comunicar o fato ao Conselho Tutelar da Região Administrativa da qual se vincula.

**II** - Proceder ao desligamento da criança no 31º dia de faltas consecutivas, não justificadas, ou após 60 faltas intercaladas, não justificadas no semestre, exceto quando o responsável declare o motivo do afastamento;

**Art. 21** - Quando houver matrículas de crianças com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares, deverá ser encaminhado o laudo comprobatório à Coordenação de Educação Inclusiva para análise e estudo de caso e definição de atendimento em conjunto com a Unidade Escolar.

### Seção II ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 22** - O Ensino Fundamental tem duração de 9 (nove) anos e o atendimento é obrigatório e a idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024**, de acordo com o **artigo 4º da Resolução CNE nº 02/18 de 09 de outubro de 2018**.

§ 1º - A organização do Ensino Fundamental está estruturada em Ciclos para as Aprendizagens, conforme a correspondência por ano demonstrada no quadro apresentado no **Anexo IV**, desta Portaria.

§ 2º - Excepcionalmente, os estudantes que até a data da publicação da Resolução MEC 2/2018, já se encontravam matriculados e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2024, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento, sem retenção.

10

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os alunos concluintes da última etapa da Educação Infantil (GrupoV) serão matriculados em turmas do 1º ano do ensino Fundamental, obedecendo à **data corte**.

§ 4º Os **alunos retidos** em turmas do Ensino Fundamental, **com estudos incompletos**, deverão ser matriculados, na mesma classe do sistema nas quais estavam matriculado no ano de 2023.

**Art. 23** - Os alunos que inclusos no processo de distorção idade/série deverão ser acompanhados periodicamente, no que se refere ao seu nível de desenvolvimento de aprendizagem.

**Art. 24** - Os novos alunos que forem matriculados para o ano letivo 2024, bem como os alunos atendidos pelas Creches e aqueles que cursam turmas de Grupo V, serão incluídos no Ensino Fundamental - Anos Iniciais conforme concluem a etapa final da Educação Infantil.

**Art. 25** - A organização das classes conforme idade, habilidades e competências é denominada **Equivalência**, a qual tem única função de ajustes de turmas e garantia do percurso escolar.

**Art. 26** - As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE Nº 26, de 15 de março de 2016, art. 21, e, respeitando as **particularidades** de cada escola.

**Art. 27** - O aluno não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, orientação sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

### Seção III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 28** - Nenhuma escola pública municipal ou particular poderá negar matrícula ao aluno

11

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

com deficiência, sob pena de responder a crime punível com reclusão de 1 a 5 anos (Lei 7.853/89, art. 8º).

**Art. 29** - O aluno com deficiência que possua impedimentos à longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, e que necessite de educação especial, deverá ser matriculado em qualquer série da Educação Básica em Unidades de Ensino Regular, conforme grau de desenvolvimento educacional do educando, cabendo à escola assegurar condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

§ 1º - Os alunos especiais matriculados na rede de ensino serão acompanhados pelos professores do **AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** para identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser realizado, preferencialmente, na rede regular de ensino, em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) do Sistema Municipal de Ensino ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto.

§ 3º - Estudantes com deficiência TEA ou AH, dupla condição ou dupla excepcionalidade, serão atendidos em SRM, em grupos de até 03 estudantes por horário de atendimento, com suporte do professor auxiliar. Em caso da necessidade e especificidade do estudante esse atendimento será individualizado.

**Art. 30** - A quantidade de alunos matriculados na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado não deverá exceder 24 alunos. No atendimento em cada turno deverão constar, no máximo, 12 alunos.

**Art. 31** - O atendimento em SRM na modalidade EJA poderá ser realizado por professor especializado de 20 horas, para os estudantes matriculados no noturno, assim haja demanda.

**Art. 32** - Estudantes surdos ou com dupla condição podem ser atendidos em SRM pelo

12

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

professor do AEE, com a presença de professor que atua na interpretação em Libras ou Libras Tátil e, quando necessário, pelo professor de AEE alfabetizador em libras.

§ 1º - O atendimento do estudante surdo poderá ser realizado em grupo no contraturno da escola, de acordo com a demanda apresentada.

§ 2º - O atendimento ao estudante com AH/Surdo ou Surdo/Cego em SRM será garantido mediante relatório pedagógico dos profissionais da Unidade Escolar de origem do estudante, e encaminhado à Coordenação de Educação Especial do Município. Após análise das necessidades do estudante, o mesmo será encaminhado para a avaliação e atendimento com a professora do AEE.

**Art. 33** - Os estudantes cegos ou com dupla condição podem ser atendidos em SRM com recursos específicos para o atendimento pelo professor do AEE e profissionais específicos para a condição de comorbidade.

**Art. 34** - Os professores lotados nas SRMs polos, deverão comparecer periodicamente às Unidades Escolares onde há estudantes matriculados na sua área de atuação, para realizar contato pedagógico com os professores regentes e Equipe Gestora.

**Art. 35** - Nas Unidades Escolares do Campo e nas demais Unidades onde a SRM não dispuser do quantitativo mínimo de estudantes com deficiência e TEA/AH para atendimento na própria Unidade Escolar, deverá ser previsto professor AEE itinerante generalista para atender a demanda.

**Art. 36** - Nas solicitações de novas carências para professor de AEE ou abertura de novas turmas de SRM deverá constar a listagem nominal atualizada dos estudantes a serem atendidos extraída do Sistema de Gestão, bem como grade com os horários em que o estudante estará em sala de aula regular. Caso a Unidade Escolar já possua SRM em funcionamento, deverá encaminhar no ato da solicitação, a listagem atualizada juntamente com a grade horária dos estudantes já atendidos.

13

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

Seção IV  
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 37** - A EJA é uma modalidade da Educação Básica destinada ao atendimento a pessoas jovens, adultas e idosas que, ao longo da sua história, não iniciaram ou mesmo interromperam a sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de sua vida, sendo sua oferta obrigatória em conformidade com a Seção V, Art. 37, da LDB.

**Art. 38** - É fundamental garantir matrícula aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental na idade própria, conforme Lei 9394/96 Art. 37 e 38, em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 39** - Os Programas de Regularização Escolar idade/séries do 2º ao 9º ano (1ª a 8ª séries), serão oferecidos em turmas específicas atendendo as necessidades pedagógicas dos alunos da rede em condição de distorção/idade - série/ano.

§ 1º - O aluno com idade igual ou superior a 16 anos só poderá ser matriculado na modalidade Educação de Jovens e Adultos obedecendo oferta de vagas e turno na(s) Unidade(s) Escolar(es), conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Deverão ser matriculados no Ensino Fundamental alunos com idade igual ou inferior a 16 anos, nos turnos matutino e vespertino, após atendida a clientela sem defasagem idade/série.

**Art. 40** - A matrícula na EJA dar-se-á a qualquer tempo, sendo contabilizadas as faltas a partir da matrícula.

**Art. 41** - Toda abertura e todo fechamento de turma da EJA devem ser analisados pelas coordenações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer e posterior encaminhamento para análise da coordenação pedagógica geral e autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

14

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 42** - Qualquer alteração na oferta de EJA entre os semestres letivos só poderá acontecer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A escrituração escolar se dará conforme as turmas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### Seção V DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Art. 43** - A Educação do Campo compreende todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 04/2010.

**Art. 44** - O trabalho pedagógico das Unidades Escolares do Campo poderá ter adequações em termos de conteúdos curriculares, metodologias próprias e calendário específico, para atender aos aspectos culturais, econômicos, ciclos de produção, condições climáticas e tradições da comunidade camponesa, desde que a proposta pedagógica seja previamente aprovada nos termos dispostos nos Arts. 35 e 36, da Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010.

§ 1º Há a possibilidade de formação de turmas multisseriadas ou multietapas que reúnam numa mesma sala de aula estudantes de ano/série/etapas diferentes. Dessa forma, o currículo e a escrituração escolar deverão ser organizados por turma.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos no Campo (1º e 2º Segmentos), a abertura de novas turmas com o número mínimo de estudantes necessários, bem como a formação de turmas multietapas, poderá ser alterado a qualquer época, considerando as especificidades da comunidade/população do campo atendida.

§ 3º Fica vedada a matrícula de alunos em segmentos diferentes, mesmo em turmas multisseriadas.

Seção VI

15

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

### DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

**Art. 45** - A Educação Escolar Quilombola foi assegurada nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica e regulamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 05 de junho de 2012, e pela Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, bem como pelas demais orientações e resoluções do CNE voltadas para a Educação Nacional.

**Parágrafo único.** Por escola quilombola se entende somente aquela localizada em território quilombola. Assim, a Educação Escolar Quilombola é ofertada nas Unidades Escolares atendendo estudantes oriundos de territórios quilombolas.

**Art. 46** - Destina-se ao atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas rurais e urbanas, organizado em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais.

**Art. 47** - Os espaços, o currículo e as vivências pedagógicas da oferta dessa modalidade devem estar fundamentados no reconhecimento e na valorização da diversidade cultural dos povos negros e quilombolas.

### Seção VII

### DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 48** – A Educação Integral busca garantir o desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, afetiva e sociocultural.

**Art. 49** – As matrículas em Tempo Integral devem ocorrer na condição em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

**Art. 50** – As orientações acerca do processo de ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tem como base a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

16

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 51** – A oferta de matrículas para Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino levará em consideração a educação integral, o desenvolvimento integral, o acesso e permanência do aluno na escola e a equidade educacional.

**Art. 52** – A Educação em Tempo Integral será oferecida na Rede Municipal de Ensino de forma progressiva, com oferta inicial em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**Capítulo III  
DA FREQUÊNCIA**

**Art. 53** - O Controle de Frequência do aluno fica sob a responsabilidade da Unidade Escolar, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, de acordo o inciso VI, do Art. 24 da Lei 9.394/96.

**Art. 54** - Constatada a infrequência do aluno com idade de 6 (seis) a 14 (catorze) anos no período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou 7 (sete) dias letivos alternados no período de um mês, os Coordenadores e Gestores das Unidades Escolares deverão comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Coordenador Escolar e Gestores das Unidades Escolares, com ajuda dos segmentos escolares, deverão contactar com os pais ou responsáveis pelo aluno para o retorno às atividades letivas.

§ 2º - Uma vez informado à Secretaria Municipal de Educação, informar também ao Conselho Tutelar para que o mesmo adote as medidas cabíveis.

§ 3º - Esgotados os recursos cabíveis, se após 1 semana o aluno não retornar a Unidade Escolar, os gestores da Unidade Escolar junto com a Coordenação Pedagógica deverão encaminhar um relatório para o Conselho Tutelar.

17

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - O gestor da Unidade Escolar deverá colocar o nome do aluno que não obtiver 75% de frequência no mês na Ficha Controle do Programa Bolsa Família, enviar para Secretaria Municipal de Educação, que após registrar todos os dados do aluno infrequente, os encaminhará à Secretaria da Desenvolvimento Social para os devidos fins.

§ 5º - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a média de 75% de frequência na Unidade Escolar.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 55** - A organização das classes das Unidades Escolares Urbanas e Rurais respeitará o número de alunos por classe, sempre que possível, conforme orientação apresentada na tabela prevista no **Anexo V**, desta Portaria.

**Parágrafo único.** A critério dos Gestores será definida a adequação do número de aluno por sala conforme as dimensões dos espaços, justificando essa adequação oficialmente à Secretaria Municipal de Educação.

### Seção II

#### DA ENTURMAÇÃO

**Art. 56** - A enturmação visa organizar os alunos em turmas escolares, com base no processo de aprendizagem dos mesmos.

**Art. 57** - A enturmação segue os seguintes critérios:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- I- Série-ano;
- II- Idade;
- III- Desempenho dos alunos no ano anterior;
- IV- Habilidades apresentadas compatíveis à Proposta Pedagógica vigente;
- V- Turmas heterogêneas com equilíbrio do número de estudantes;
- VI- Disciplina comportamental dos estudantes e encaminhamentos pedagógicos tratados no percurso escolar de cada estudante.

### CAPÍTULO V DA TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE ENSINO

**Art. 58** - A tipologia das unidades de Ensino refere-se ao tipo de Unidade de Ensino de acordo às modalidades de ensino oferecidas.

§ 1º - Poderá ser alterada a condição (tipo) das escolas que passem a oferecer além da Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a partir do 1º ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a oferta de vagas e organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A mudança de tipo das Unidades Escolares se faz necessária para garantir o acesso e permanência dos alunos em virtude da dificuldade de traslado e distância entre as unidades escolares e a residência dos mesmos.

§ 3º Os alunos serão distribuídos nas escolas que já possuam turmas, conforme proximidade da residência dos mesmos.

### CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO LETIVO

**Art. 59** - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 60** - O Calendário Escolar apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de Recuperação e avaliação final.

**Art. 61.** No Calendário Escolar estarão registrados:

- I- A Jornada de Planejamento Pedagógico;
- II- Data de início e término do Ano Letivo;
- III- Períodos de Recesso;
- IV- Total de dias letivos;
- V- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das Unidades;
- VI- Especificação dos feriados e dias santificados.

**CAPÍTULO VII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 62** - Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Municipal de Educação.

**Art. 63** - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, convicção política ou crença religiosa.

**Art. 64** - No período da **realização da matrícula**, toda Unidade Escolar de Educação deverá **funcionar regularmente nos turnos de funcionamento da mesma**.

**Art. 65** - Não será **concedido férias** ao ocupante de Cargo Comissionado, Função Gratificada ou Técnico da Secretaria Municipal de Educação que foi escalado para o processo de matrícula no período de realização da mesma.

**Art. 66** - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (muro, salas, sanitários, área de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens), ressarcindo a Unidade Escolar por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

20

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Os novos alunos que ingressarem na Rede Municipal de Ensino deverão preencher a Ficha de Matrícula que deverá ser anexada a sua pasta de documentos. Termo necessário sobretudo para que os alunos participem dos Projetos Pedagógicos realizados pela rede de ensino.

**Art. 67** - O atendimento gratuito nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Santo Amaro é direito de todos, inclusive dos que não tiveram acesso à educação, na idade própria.

**Art. 68** - Fica vedado, em qualquer época, o condicionamento da matrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola.

**Art. 69** - Anterior a finalização definitiva das turmas, a programação das mesmas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação.

**Art. 70** . Encontram-se anexados à presente Portaria:

- I- Anexo I – Calendário de Matrícula:
  - ✓ TABELA 01
  - ✓ TABELA 02
  - ✓ TABELA 03
  - ✓ TABELA 04
- II- Anexo II – Organização de Documentos
- III- Anexo III – Organização da Educação Infantil;
- IV- Anexo IV – Organização dos Ciclos de Aprendizagem;
- V- Anexo V-Estruturação do Espaço Escolar das Unidades de Ensino;
- VI- Anexo VI -Termo de Matrícula;
- VII- Anexo VII – Termo de Renovação de Matrícula;
- VIII- Anexo VIII – Relação dos Matriculados por turma;
- IX- Anexo IX – Atestado de Transferência (alunos concluintes e aprovados);
- X- Anexo X – Atestado de Transferência (não concluintes/desistentes);
- XI- Anexo XI- Atestado de Transferência (está cursando);
- XII- Anexo XII – Atestado de Transferência (para alunos transferidos no ano em curso);

21

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

- XIII- Anexo XIII – Termo de Dispensa de Transporte;
- XIV- Anexo XIV – Termo de Compromisso;
- XV- Anexo XV – Declaração;
- XVI- Anexo XVI- Termo de Uso de Imagem.
- XVII- Anexo XVII – Termo de Autorização na participação do Projeto de Capoeira nas Escolas;
- XVIII- Anexo XVIII – Termo de Autorização na participação do Projeto Música, Educação, Ação e Cidadania.

**Art. 77.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de  
2024.**

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I –  
CALENDÁRIO DE MATRÍCULA**

TABELA 01	
PROCESSO	PERÍODO
Rematrícula	02 A 12/01/24
<b>Transferência interna e externa:</b> <b>Observação:</b> Entende-se transferência interna para unidades escolares da própria Rede Municipal de Ensino e transferência externa para outros Municípios e ou Estados.	22/01 a 31/01/2024
Matrícula	02/02/2024 a 08/03/2024

TABELA 02		
Aluno do Sistema Municipal de Ensino – REMATRÍCULA		
AÇÃO	PERÍODO	PROCEDIMENTO
Renovação da matrícula do aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino na Unidade escolar que estuda;	02/01/2024 à 12/01/2024	Responsável pelo aluno ou este último, se maior de 18 anos, confirmará a matrícula da Unidade Escolar que estuda mediante o Termo de Renovação da Matrícula.

TABELA 03		
Aluno do Sistema Municipal de Ensino – TRANSFERÊNCIA INTERNA E EXTERNA		
AÇÃO	PERÍODO	PROCEDIMENTO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

Transfêrência interna para unidades escolares da própria rede municipal de ensino e transfêrência externa para outros municípios e ou estados.	22/01/2024 à 31/01/2024	Responsável pelo aluno, ou este último se maior de 18 anos. Comparecer a Unidade Escolar de confirmará a matrícula da Unidade Escolar de seu interesse munido do Atestado de Transfêrência e documentação prevista no Artigo 7º, Título I, desta Portaria.
--	-------------------------	--

**TABELA 04**

Aluno do Sistema Municipal de Ensino – <b>MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Matrícula em todos os segmentos: 1. Creches, 2. Educação Infantil, 3. Ensino Fundamental I e II, 4. Educação de Jovens e Adultos	02/02/2024 a 08/03/2024	O aluno candidato ao ingresso na rede municipal quando maior de 18 anos ou seu responsável deve comparecer à Unidade Escolar de interesse, munido da documentação prevista no artigo 7º. Título I desta Portaria e da Ficha de Transfêrência comprovando a conclusão da série/ano/curso.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II  
ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

ORGANIZAÇÃO	DOCUMENTOS
I	Carteira de Vacinação (cópia e original) acompanhada a declaração da situação Vacinal atualizada, sendo facultativa para maior de 18 anos;
II	Carteira de Imunização completa para a COVID-19 para os jovens (que estejam em idade da campanha de vacinação) e adultos (cópia);
III	Declaração e/ou Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
IV	Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade;
V	02 fotos 3x4;
VI	Pasta de Matrícula a ser entregue pelo pai ou responsável a Unidade Escolar;
VII	Cópia do Comprovante de Residência;
VIII	Cópia legível do Cartão do SUS;
IX	Cópia legível do Cartão Auxílio Brasil, se possuir;
X	Laudo Médico (para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação); e
XI	As fichas anexadas na portaria devem ser devidamente preenchidas pelos membros da Unidade escolar e assinadas pelo pai ou responsável;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III  
ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>CRECHE</b> Bebês: 4 meses a 1 ano e 6 meses Crianças Bem Pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses		<b>PRÉ-ESCOLA</b> Crianças Pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses	
<b>BERÇÁRIO</b>	4 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2024	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO III</b>	3 anos completos ou a completar até 31/03/2024
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO I</b>	12 a 23 meses completos ou a completar até 31/03/2024	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO IV</b>	4 anos completos ou a completar até 31/03/2024
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO II</b>	2 anos completos ou a completar até 31/03/2024	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO V</b>	5 anos completos ou a completar até 31/03/2024

**ANEXO IV  
ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS DE APRENDIZAGEM  
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS**

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS - CICLOS DE APRENDIZAGEM								
1º CICLO DE APRENDIZAGEM					2º CICLO DE APRENDIZAGEM			
Bloco 1			Bloco 2		Bloco 1		Bloco 2	
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
 GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO

EDUCAÇÃO BÁSICA	PÚBLICO ALVO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA			
		ÁREA URBANA		ESCOLA DO CAMPO	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PRÉ ESCOLAR	Berçário e Grupo I	10	12	10	12
EDUCAÇÃO INFANTIL	Grupo II e Grupo III	13	15	12	14
	Grupo IV e Grupo V	20	25	13	15
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano – Regular	23	25	20	22
	2º e 3º ano – Regular	23	25	20	22
	4º e 5º ano – Regular	23	25	21	23
	EJA – Segmento I	23	25	20	22
	EJA – Segmento II	23	25	23	25
	6º e 7º ano – Regular	33	35	28	30
	8º e 9º ano – Regular	33	35	28	30
	Educação Especial alunos incluídos em classes regulares	-	02	-	02
	Educação Especial alunos incluídos em classes Especiais	08	10	06	08
REGULARIZAÇÃO DE FLUXO	Todas as turmas	20	25	18	20







# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO ALUNO(A)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO VII

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

<b>2. Nome Completo do Aluno (sem abreviaturas):</b> _____ _____	<b>3. Data de Nascimento</b> ____/____/____
--	--

### TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2024

<b>4. Sexo:</b> <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	<b>5. Endereço:</b> Rua: _____ nº: _____ Bairro: _____ Telefone: ( ) _____ - _____ Cidade: _____ Distrito: _____
--	---

<b>6. Certidão de Registo Civil (Nascimento ou Casamento):</b> _____		
Livro nº: _____	Folha nº: _____	Ano: _____
Identidade nº: _____		Órgão Expedidor: _____

<b>7. Filiação:</b> Nome da Mãe: _____ _____
--

Nome do Pai: _____ _____
-----------------------------

<b>8. Pessoa com Deficiência?</b> <input type="checkbox"/> Classes especiais <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Outra. _____
---

Eu (nome do responsável) \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

solicito renovação da matrícula nesta Unidade Escolar para (nome do aluno) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ que cursará \_\_\_\_\_ (ano/série)  
do Ensino Fundamental \_\_\_\_ (I ou II) ou \_\_\_\_ (Etapa/Ciclo) da Educação de Jovens e Adultos.

**COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2023**

Unida Escolar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável ou Aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Funcionário(a) da Unidade Escolar

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
 GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VIII

<b>RELAÇÃO DE MATRICULADOS POR TURMA 2024</b>	
<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>GESTOR(A):</b>	
<b>PROFESSOR(A):</b>	
<b>SEGMENTO:</b> E.F. I ( ) E.F. II ( ) Educ. Inf. ( ) EJA I ( ) EJA II ( ) <b>ANO/SÉRIE/GRUPO:</b> _____ <b>TURMA:</b> _____ <b>TURNO:</b> _____	

<b>PROGRAMAS</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>PROFISSÃO DOS RESPONSÁVEIS</b>	
<b>PAIS/RESPONSÁVEIS</b>	
<b>DATA NASCIMENTO</b>	
<b>NOME DO ALUNO(A)</b>	
<b>Nº</b>	

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IX  
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA  
(Concluintes e aprovados)**

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b> _____	
<b>ENDEREÇO:</b> _____ _____	<b>TELEFONE:</b> ( ) _____ - _____
<b>ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA</b>	
<p>Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno(a) _____ _____, filho (a) de _____ (nome _____ da _____ mãe) _____ e de (nome do pai) _____, nascido(a) em ____/____/____, <b>concluiu</b> o (a) _____ ano/série, do _____, do turno _____, no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.</p> <p>Santo Amaro, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar</p>	

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

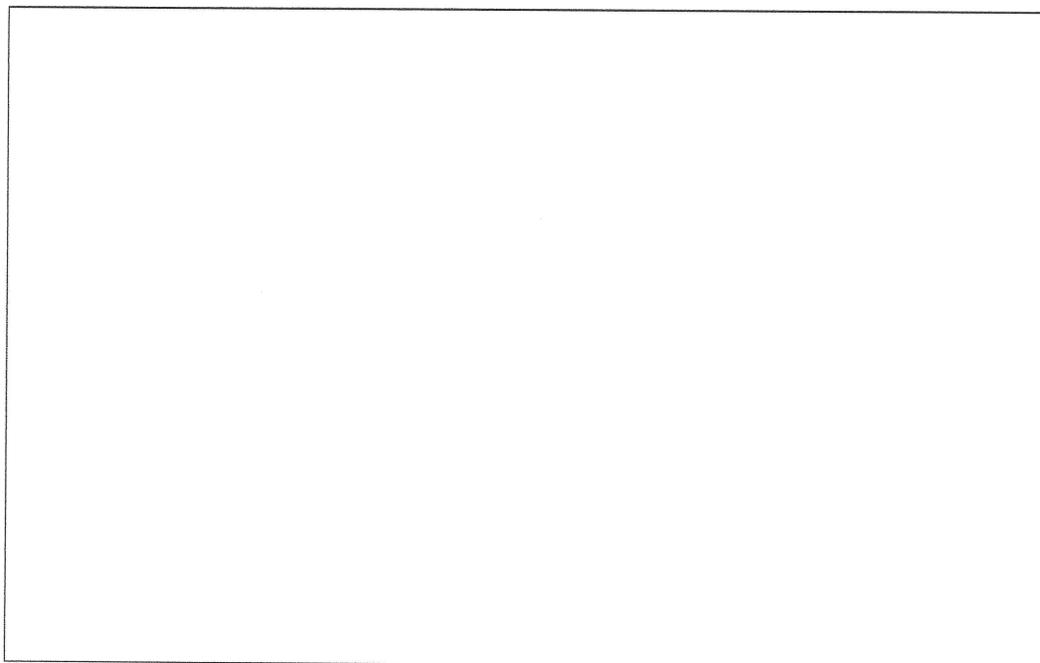
ANEXO X  
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA  
(Não deu continuidade/desistentes)

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ATESTADO</b>	
Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a)	
_____	
_____ filho (a) de _____ e	
de _____ nascido (a) em	
____/____/____,	
<b>não deu continuidade</b> a ( ) série / ( ) ano/curso _____, do turno	
_____ no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar.	
A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.	
Santo Amaro _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar	

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO XI  
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA  
(Está cursando)

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ filho (a) de \_\_\_\_\_ e  
de \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
está cursando a ( ) série / ( ) ano/curso \_\_\_\_\_, do turno \_\_\_\_\_, no ano letivo  
de \_\_\_\_\_, nesta Unidade Escolar.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.

Santo Amaro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar

**ANEXO XII  
ATESTADO DE MATRÍCULA  
(Regulamente matriculado (a) e cursando)**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
<b>ATESTADO</b>	
Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a)	
filho (a) de _____	
e de _____,	
nascido (a) em ____/____/____, está regulamentemente matriculado (a) e cursando a ( ) série	
( ) ano/curso _____, do turno no ano letivo de _____, nesta Unidade	
Escolar.	
Santo Amaro, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar	

ANEXO XIII

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE DISPENSA DE TRANSPORTE**

Declaro para os devidos fins que o(a) a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nascido(a) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_, e de  
\_\_\_\_\_, foi  
matriculado (a) e cursou regularmente a série/ano do ensino fundamental no ano de  
\_\_\_\_\_, na Escola \_\_\_\_\_ no Município de Santo Amaro.

OBS.:

---

---

---

---

---

---

---

---

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XIV**

**TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ALUNO**

À Direção da Unidade Escolar \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
na condição de responsável por

\_\_\_\_\_ venho requerer a MATRÍCULA E PERMANÊNCIA  
neste Estabelecimento de Ensino no Grupo \_\_\_\_ da Educação Infantil, no \_\_\_\_ Ano/Série do Ensino  
Fundamental, assumindo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no REGIMENTO ESCOLAR DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

TERMO DE COMPROMISSO – ANO 20 \_\_\_\_

1. Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar do referido discente;
- 1.2 Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu Art. 129, V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes.
- 1.3 Responsabilizo-me pelo ressarcimento de qualquer dano e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional.

Santo Amaro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO XV

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o (a) \_\_\_\_\_ aluno (a) \_\_\_\_\_,  
nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
filho (a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
foi matriculado (a) e cursou regularmente a \_\_\_\_\_ série/ano do ensino  
fundamental no ano de \_\_\_\_\_, na Escola \_\_\_\_\_  
no Município de Santo Amaro.

#### OBS.:

---

---

---

---

---

---

---

---

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

Santo Amaro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## ANEXO XVI

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O(a) aluno(a) \_\_\_\_\_,  
regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, menor de idade, neste ato  
devidamente representado por seu(sua) responsável legal  
\_\_\_\_\_, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob  
nº \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_ - Bahia.

#### AUTORIZAÇÃO:

**AUTORIZO** o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais para fins de veiculação educativas, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº, com sede na Praça da Purificação S/N.

A presente é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door;

12

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

(II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso supra citado sem que nada haja a ser reclamando a título de direitos conexos à imagem da criança ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

**ANEXO XVII  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Bahia, autorizo o aluno(a) \_\_\_\_\_, a participar do **Projeto de Capoeira nas Escolas**, no turno oposto das aulas regulares do ano letivo de \_\_\_\_\_ da unidade escolar \_\_\_\_\_.

Além de disponibilizar a sua participação em apresentações, minicursos e/ou seminários nos mais diversos espaços culturais e educacionais que venham ser requisitados pela Secretaria de Educação do município de Santo Amaro – Bahia.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que reafirmo sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos à participação do educando acima supracitado, sem que haja qualquer dúvida ou imposição.

28

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## ANEXO XVIII TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_  
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Bahia,  
autorizo o aluno(a) \_\_\_\_\_, a  
participar do **Projeto Música, Educação, Ação e Cidadania**, no turno oposto às aulas  
regulares do ano letivo de \_\_\_\_\_ da unidade escolar  
\_\_\_\_\_.

Além de disponibilizar a sua participação em apresentações, minicursos e/ou  
seminários nos mais diversos espaços culturais e educacionais que venha, ser requisitados

29

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

pela Secretaria de Educação do município de Santo Amaro – Bahia.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que reafirmo sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos à participação do educando acima supracitado, sem que haja qualquer dúvida ou imposição.

Santo Amaro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 230, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª **ADRIELI SILVA DO CARMO**, matrícula nº 704032, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 231, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª ANA CLAUDIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA,  
matrícula nº 704089, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas,  
observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no  
Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003  
do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo  
Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 232, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento a Sr<sup>a</sup> ANDREIA DOS SANTOS, matrícula nº 703935, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 234, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento a Sr<sup>a</sup> **CLENILDES FREITAS PASSOS**, matrícula nº 703867, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 235, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª DANIELLE CERQUEIRA SILVA, matrícula nº 703792, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 237, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª **ESMERALDA MARIA DA SILVA NOBRE CHAGAS**, matrícula nº 703314, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 238, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª EZIRLENE MACHADO DE SOUZA  
MONTEIRO, matrícula nº 704061, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada  
de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com  
fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº  
1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município  
de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 239, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento ao Sr. **FABIO SOUZA DAS VIRGENS**, matrícula nº 703923, servidor de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 241, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Enquadramento a Sr<sup>a</sup> JOSEMEIRE TOSTA DE ARAUJO, matrícula nº 704043, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 242, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª **JULDICEA DE SENA SOUSA**, matrícula nº 703794, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 243, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª **KALIANE DE FREITAS MORAIS**, matrícula nº 704057, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 244, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Enquadramento a Srª LIZANDRA KARLLA CARNEIRO CARLETO  
CARVALHO SANTOS, matrícula nº 703807, servidora de Carreira do Magistério  
submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva  
ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de  
Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do  
Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONCALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 245, DE 23 JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento a Srª LUCIANA NASCIMENTO DE ARAÚJO, matrícula nº 703931, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 246, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento a Sr<sup>a</sup> LUCIANA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 703765, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 247, DE 23 JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento a Srª **LYDIANE DO CARMO LOPES**, matrícula nº 704069, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,** em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 248, DE 23 JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento ao Sr **MARCOS DE JESUS SANTOS**, matrícula nº 704302, servidor de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 249, DE 23 JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento ao Sr. **MARCUS ALEX MERCES DE FREITAS**, matrícula nº 704146, servidor de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.**

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 250, DE 23 JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento à Sr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CERQUEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 703895, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.**

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 251, DE 23 JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento à Sr<sup>ª</sup>. **MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 704059, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.**

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 252, DE 23 JANEIRO DE 2024**

**CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento à Sr<sup>ª</sup>. **MARIA JOSE DOS SANTOS DE JESUS**, matrícula nº 704012, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,** em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 253, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Enquadramento à Srª. **MARILIA DO NASCIMENTO FARIAS**, matrícula nº 703753, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 254, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento à Sr.<sup>a</sup> **ROSIENE JESUS SANTANA**, matrícula nº 704090, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 255, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento à Sr.<sup>a</sup> **SILVANA DA HORA BARBOSA**, matrícula nº 704130, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 256, DE 23 JANEIRO DE 2024

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa  
outras providências,

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Enquadramento à Sr.<sup>a</sup> ZAN MAISE SILVA DE BRITO, matrícula nº 703768, servidora de Carreira do Magistério submetido à Jornada de 40 horas, observando os critérios de assiduidade e dedicação exclusiva ao Magistério, com fulcro no Artigo 31, Parágrafo 1º e Artigo 33 Capítulo IV da Jornada de Trabalho da Lei nº 1.463/2003 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

  
MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO  
Secretária Municipal de Educação

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - SRP

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa	
<b>Razão Social:</b> VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
<b>CNPJ:</b> 15.229.287/0001-01	
<b>Endereço:</b> RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO, BAIRRO: CAIÇARA CEP: 46.430-000 GUANAMBI/BA.	
<b>Telefone:</b> (77) 3451-8800	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:contratos@vivrehospitalar.com.br">contratos@vivrehospitalar.com.br</a> <a href="mailto:eletronico01@vivrehospitalar.com.br">eletronico01@vivrehospitalar.com.br</a> <a href="mailto:licitacao@vivrehospitalar.com.br">licitacao@vivrehospitalar.com.br</a>
<b>Representante Legal:</b> KEPPELER ARAÚJO SILVA CPF: 100.911.287-22 RG: 9.891.253-43 SSP/BA	

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, com o objetivo de suprir às necessidades das unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02 – FARMÁCIA BÁSICA – INSUMOS FARMACÊUTICOS - SOROS							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QNT	ANVISA	MARCA	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5 ML AMP	AMPOLAS	4800	103110158	HALEXISTAR	R\$ 0,56	R\$ 2.688,00
2	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML AMP	AMPOLAS	7200	103110158	HALEXISTAR	R\$ 0,42	R\$ 3.024,00
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100 MLFRS	FRASCOS	3600	100410100	FRESENIUS	R\$ 3,48	R\$ 12.528,00

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML – SOL INJET	AMPOLAS	1440	110850023	FARMACE	R\$ 1,15	R\$ 1.656,00
5	CLORETO DE POTASSIO 10% (100MG/ML) SOL INJ AMP 10ML	AMPOLAS	2400	103110160	HALEXISTAR	R\$ 0,46	R\$ 1.104,00
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% BOLSA SIST. FECHADO 100ML – SOL INJET	FRASCOS	18000	100410098	FRESENIUS	R\$ 2,99	R\$ 53.820,00
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% BOLSA SIST. FECHADO 250ML – SOL INJET	FRASCOS	14400	100410098	FRESENIUS	R\$ 3,59	R\$ 51.696,00
8	CLORETO DE SÓDIO 0,9% BOLSA SIST. FECHADO 500ML – SOL INJET	FRASCOS	36000	100410098	FRESENIUS	R\$ 4,15	R\$ 149.400,00
9	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ AMP 10ML	AMPOLAS	7200	103110159	HALEXISTAR	R\$ 0,51	R\$ 3.672,00
10	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO SISTEMA ABERTO 500ML	FRASCOS	20400	RDC 199	FARMAX	R\$ 2,79	R\$ 56.916,00
11	CLORETO DE SÓDIO 20% SOL INJ AMP 10ML	AMPOLAS	2400	103110159	HALEXISTAR	R\$ 0,67	R\$ 1.608,00
12	GLICOSE 5% BOLSA SIST. FECHADO 100ML - SOL INJET	FRASCOS	3600	103110177	HALEXISTAR	R\$ 4,24	R\$ 15.264,00
13	GLICOSE 5% BOLSA SIST. FECHADO 250ML - SOL INJET	FRASCOS	3600	103110177	HALEXISTAR	R\$ 5,16	R\$ 18.576,00
14	GLICOSE 5% BOLSA SIST. FECHADO 500ML - SOL INJET	FRASCOS	7200	100410107	FRESENIUS	R\$ 3,38	R\$ 24.336,00
15	GLICOSE 25% 10ML – SOL INJET	AMPOLAS	4800	103110167	HALEXISTAR	R\$ 0,63	R\$ 3.024,00
16	GLICOSE 50% 10ML – SOL INJET	AMPOLAS	4800	110850009	FARMACE	R\$ 0,61	R\$ 2.928,00
17	SOL RINGER COM LACTATO BOLSA SIST. FECHADO 500ML – SOL INJET	FRASCOS	10800	103110089	HALEXISTAR	R\$ 4,83	R\$ 52.164,00
18	SOL GLICOFISIOLÓGICA 1:1 500ML	FRASCOS	1800	100410011	FRESENIUS	R\$ 5,25	R\$ 9.450,00
19	ÁGUA DESTILADA GALÃO 5L	UNIDADES	600	RDC 199	CPOH	R\$ 12,10	R\$ 7.260,00
20	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000ML	LITROS	96	RDC 199	FACILIMPE	R\$ 12,90	R\$ 1.238,40
21	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1.000L	LITROS	720	RDC 199	RIOQUIMICA	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
22	ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) 1.000ML	LITROS	14400	326100019	PROLINK	R\$ 3,35	R\$ 48.240,00
23	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL SACHET 800ML	UNIDADES	5760	230930023	PREMISSE	R\$ 5,99	R\$ 34.502,40
24	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,8% 1000ML	LITROS	288	RDC 199	DINAMICA	R\$ 37,65	R\$ 10.843,20
25	ÁLCOOL IODADO 0,1% 1000ML	LITROS	144	RDC 199	VIC PHARMA	R\$ 17,70	R\$ 2.548,80
26	CLOREXIDINA DEGERMANTE 0,2%, FRASCO 1000 ML	FRASCOS	432	RDC 199	VIC PHARMA	R\$ 17,40	R\$ 7.516,80
27	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%, FRASCO 1.000 ML	LITROS	432	RDC 199	RIOQUIMICA	R\$ 17,10	R\$ 7.387,20

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

28	CLOREXIDINA DEGERMANTE 4% CLOREXIDINA DEGERMANTE 4%, FRASCO 1.000 ML	LITROS	432	RDC 199	RIOQUIMICA	R\$ 25,00	R\$ 10.800,00
29	CLOREXIDINA HIDROALCOÓLICA 0,5% CLOREXIDINA HIDROALCOÓLICA 0,5%, FRASCO 1.000 ML	LITROS	432	RDC 199	VIC PHARMA	R\$ 11,34	R\$ 4.898,88
30	DETERGENTE ENZIMÁTICO APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 LT.	LITROS	240	326100033	PROLINK	R\$ 17,15	R\$ 4.116,00
31	DETERGENTE ENZIMÁTICO APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 5 LT.	GALÕES	72	326100033	PROLINK	R\$ 80,49	R\$ 5.795,28
32	ÉTER 35% 1000ML	LITROS	432	RDC 199	VIC PHARMA	R\$ 13,00	R\$ 5.616,00
33	FORMALDEIDO 37% 1.000 ML	LITROS	120	RDC 199	FACILIMPE	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
34	GEL PARA USG BAG 2KG	BISNAGAS	180	RDC 199	MULTIGEL	R\$ 22,30	R\$ 4.014,00
35	GLICERINA LÍQUIDA 1.000ML	LITROS	72	RDC 199	CINORD	R\$ 27,00	R\$ 1.944,00
36	GLUTARALDEIDO SOLUÇÃO A 2 %, TEMPO DE ATIVIDADE 28 DIAS, ACOMPANHA ATIVADOR QUÍMICO, FRASCO DE 1,0 L .	LITROS	240	333010004	CINORD	R\$ 15,60	R\$ 3.744,00
37	PVPI DEGERMANTE 1000ML. PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE.	LITROS	144	RDC 199	VIC PHARMA	R\$ 37,00	R\$ 5.328,00
38	PVPI TÓPICO 1000ML. PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE.	LITROS	144	RDC 199	VIC PHARMA	R\$ 29,40	R\$ 4.233,60
39	SOLUÇÃO SHILLER (LUGOL) 1.000ML	LITROS	72	RDC 199	CROMOLINE	R\$ 95,75	R\$ 6.894,00
40	VASELINA LÍQUIDA 1000ML.	LITROS	72	RDC 199	FACILIMPE	R\$ 27,74	R\$ 1.997,28
41	VASELINA SÓLIDA COM APROXIMADAMENTE 30G	FRASCOS	72	RDC 199	RIOQUIMICA	R\$ 5,39	R\$ 388,08

VALOR TOTAL: R\$ 648.799,92

SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.

### LOTE 03 – MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QNT	ANVISA	MARCA	VAL. UNITARIO	VAL. TOTAL
1	ACARBOSE 50MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	120.000	135690035	E M S	R\$ 0,38	R\$ 45.600,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

2	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMP	COMPRIMIDOS	6.000	138410018	NATULAB	R\$ 0,15	R\$ 900,00
3	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) FRS 100 ML	FRASCOS	2.400	80451960191	NUTRIEX	R\$ 3,90	R\$ 9.360,00
4	AMBROXOL 15MG/ML XAROPE INFANTIL	FRASCOS	10.200	138410023	NATULAB	R\$ 3,04	R\$ 31.008,00
5	AMBROXOL 30MG/ML XAROPE ADULTO	FRASCOS	10.200	147610014	NATIVITA	R\$ 3,57	R\$ 36.414,00
6	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - 10 MG + 250 MG DRÁGEA	DRÁGEAS	36.000	141070027	PHARLAB	R\$ 0,45	R\$ 16.200,00
7	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - 6,67MG + 333,4 MG/ML FRASCO 20 ML	FRASCOS	2.400	138410066	NATULAB	R\$ 7,10	R\$ 17.040,00
8	CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE FRASCO	FRASCOS	1.200	125680034	PRATI	R\$ 3,84	R\$ 4.608,00
9	CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE FRASCO	FRASCOS	1.200	125680034	PRATI	R\$ 4,65	R\$ 5.580,00
10	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	120.000	141070064	PHARLAB	R\$ 0,32	R\$ 38.400,00
11	CETOCONAZOL 20MG/G CREME BISNAGA	BISNAGAS	6.000	154230005	GEOLAB	R\$ 3,83	R\$ 22.980,00
12	CICLOPENTOLATO 1% (10MG/ML) SOL. OFTALMICA	FRASCOS	120	101470131	ALLERGAN	R\$ 13,38	R\$ 1.605,60
13	COLAGENASE 0,6 UI/G & CLORANFENICOL 0,01 G/G 30G	BISNAGAS	3.600	102980505	CRISTALIA	R\$ 8,90	R\$ 32.040,00
14	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 + 10MG	COMPRIMIDOS	60.000	178170907	COSMED	R\$ 0,37	R\$ 22.200,00
15	DOMPERIDONA - SUSP ORAL 1MG/ML - FRS 100ML	FRASCOS	600	100431163	EUROFARMA	R\$ 11,59	R\$ 6.954,00
16	DOMPERIDONA 10MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	12.000	105830825	GERMED	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
17	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG	COMPRIMIDOS	36.000	141070098	PHARLAB	R\$ 0,58	R\$ 20.880,00
18	ENOXAPARINA - SERINGA PRE-ENCHIDA 20 MG /0,2 ML SOL INJET (SC, IV)	AMPOLAS	1.080	102980508	CRISTALIA	R\$ 14,05	R\$ 15.174,00
19	ENOXAPARINA - SERINGA PRE-ENCHIDA 40 MG/ 0,4 ML SOL INJET (SC, IV)	AMPOLAS	1.080	102980508	CRISTALIA	R\$ 16,35	R\$ 17.658,00
20	ENOXAPARINA - SERINGA PRE-ENCHIDA 60MG/ 0,6ML (SC, IV)	AMPOLAS	1.080	102980508	CRISTALIA	R\$ 22,11	R\$ 23.878,80
21	ENOXAPARINA - SERINGA PRE-ENCHIDA 80MG/ 0, ML (SC, IV)	AMPOLAS	240	102980508	CRISTALIA	R\$ 30,41	R\$ 7.298,40
22	ESCINA 10MG/G+SALICILATO DE DIETILAMONIO 50MG/G (REPARIL) 30GR	BISNAGAS	108	188300068	MYLAN	R\$ 19,75	R\$ 2.133,00
23	FENILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML (10%) SOL OFTALMICA	FRASCOS	120	101470083	ALLERGAN	R\$ 9,75	R\$ 1.170,00
24	FLUNARIZINA 10MG, DICLORIDRATO COMP	COMPRIMIDOS	24.000	103920052	VITAMEDIC	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

25	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300MCG/2ML	FRASCOS	72	101510121	CSL BEHRING	R\$ 269,25	R\$ 19.386,00
26	MISOPROSTOL 200MCG	COMPRIMIDOS	6.000	115570044	INFAM	R\$ 24,90	R\$ 149.400,00
27	MISOPROSTOL 25MCG	COMPRIMIDOS	6.000	115570044	INFAM	R\$ 6,25	R\$ 37.500,00
28	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250 UI/G POMADA	BISNAGAS	12.000	125680128	PRATI	R\$ 2,53	R\$ 30.360,00
29	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDOS	12.000	109170034	MEDQUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
30	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDOS	120.000	103920174	VITAMEDIC	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
31	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO	BISNAGAS	1.200	118190368	MULTILAB	R\$ 8,10	R\$ 9.720,00
32	NISTATINA 100.000 UI CREME VAGINAL	BISNAGAS	3.600	125680045	PRATI	R\$ 5,65	R\$ 20.340,00
33	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDOS	12.000	113430210	HIPOLABOR	R\$ 0,03	R\$ 360,00
34	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	12.000	103920107	VITAMEDIC	R\$ 2,03	R\$ 24.360,00
35	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	6.000	RDC 199	ALTEFAR	R\$ 0,16	R\$ 960,00
36	SIMETICONA 75MG/ML SOL ORAL GOTAS	FRASCOS	3.600	RDC 199	NATULAB	R\$ 1,84	R\$ 6.624,00
37	TOBRAMICINA 0,3% (3MG/G) POMADA OFTALMICA 3,5G	BISNAGAS	600	104971305	U.QUIMICA	R\$ 26,25	R\$ 15.750,00
38	TOBRAMICINA, SULFATO 3MG/ML SOL OFTALM	FRASCOS	600	105830852	GERMED	R\$ 11,66	R\$ 6.996,00
39	TROPICAMIDA 10MG/ML SOL OFTALMICA	FRASCOS	120	100681107	NOVARTIS	R\$ 18,25	R\$ 2.190,00
40	VITAMINA DO COMPLEXO B (POLIVITAMINICO)	COMPRIMIDOS	120.000	138410051	NATULAB	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
41	VITAMINA DO COMPLEXO B XAROPE	FRASCOS	2.400	RDC 199	MEDQUIMICA	R\$ 3,53	R\$ 8.472,00
42	VITELINATO DE PRATA 10% COLIRIO	FRASCOS	96	RDC 199	ALLERGAN	R\$ 3,19	R\$ 306,24
43	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG - SOL INJET AMP	AMPOLAS	1.800	103870065	HYPOFARMA	R\$ 0,99	R\$ 1.782,00
44	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML -SOL INJET	AMPOLAS	2.400	113430186	HIPOLABOR	R\$ 4,80	R\$ 11.520,00
45	ADENOSINA 3MG/2ML	AMPOLAS	600	113430182	HIPOLABOR	R\$ 11,13	R\$ 6.678,00
46	ALBUMINA HUMANA 20%	FRASCOS	120	116370040	BLAU	R\$ 291,90	R\$ 35.028,00
47	AMICACINA, SULFATO, 250MG/ML SOL INJET	AMPOLAS	1.200	100410217	FRESENIUS	R\$ 9,48	R\$ 11.376,00
48	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJET AMP	AMPOLAS	2.400	110850024	FARMACE	R\$ 5,85	R\$ 14.040,00
49	AMPICILINA 1G PÓ P/ SOL INJET FRS-AMPOLA	FRASCOS	1.800	116370098	BLAU	R\$ 4,10	R\$ 7.380,00
50	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP 1ML	AMPOLAS	6.000	110850043	FARMACE	R\$ 1,46	R\$ 8.760,00
51	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	AMPOLAS	2.400	113430130	HIPOLABOR	R\$ 1,38	R\$ 3.312,00
52	BUPIVACAÍNA 0,5% SEM VASOCONSTRICTOR 20ML	AMPOLAS	3.600	102980053	CRISTALIA	R\$ 9,99	R\$ 35.964,00
53	BUPIVACAÍNA 5MG/ML (0,5%) + EPINEFRINA 1:2	AMPOLAS	1.200	102980350	CRISTALIA	R\$ 24,87	R\$ 29.844,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

54	BUPIVACAINA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML(PESADA, AMPOLA 4ML)	AMPOLAS	3.600	102980077	CRISTALIA	R\$ 8,73	R\$ 31.428,00
55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - 4MG+ 500MG/ML (IV) SOL INJET AMP 5ML	AMPOLAS	12.000	103870023	HYPOFARMA	R\$ 2,19	R\$ 26.280,00
56	CEFALOTINA 1G PÓ P/ SOL INJET FRAS-AMPOLA	FRASCOS	6.000	116370100	BLAU	R\$ 4,08	R\$ 24.480,00
57	CEFAZOLINA 1GR	FRASCOS	3.600	100630247	BIOCHIMICO	R\$ 4,51	R\$ 16.236,00
58	CEFEPIMA 1G	FRASCOS	7.200	100630227	BIOCHIMICO	R\$ 7,93	R\$ 57.096,00
59	CETOPROFENO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG FRASCO/AMPOLA PARA USO INTRAVENOSO	AMPOLAS	7.200	104971462	U.QUIMICA	R\$ 3,83	R\$ 27.576,00
60	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML PARA USO INTRAMUSCULAR (IM)	AMPOLAS	12.000	113430195	HIPOLABOR	R\$ 1,99	R\$ 23.880,00
61	CIMETIDINA INJ 2ML 150MG/ML	AMPOLAS	7.200	103870025	HYPOFARMA	R\$ 1,10	R\$ 7.920,00
62	CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOL INJ EV	FRASCOS	2.880	100410153	FRESENIUS	R\$ 10,54	R\$ 30.355,20
63	CLINDAMICINA 600MG/4ML IV	FRASCOS	3.600	113430103	HIPOLABOR	R\$ 3,47	R\$ 12.492,00
64	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100G COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	3.600	158320003	MAWDSLEYS	R\$ 0,26	R\$ 936,00
65	COMPLEXO B VIT SOL INJ AMP	AMPOLAS	3.600	103870029	HYPOFARMA	R\$ 1,60	R\$ 5.760,00
66	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL INJETÁVEL	AMPOLAS	1.800	104971229	U.QUIMICA	R\$ 2,26	R\$ 4.068,00
67	DICLOFENACO SÓDICO, 25MG/ML SOL INJET AMP 3ML	AMPOLAS	12.000	110850016	FARMACE	R\$ 0,97	R\$ 11.640,00
68	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO – 50 MG + 50 MG (IM) -- AMP. 1 ML	AMPOLAS	3.600	104971128	U.QUIMICA	R\$ 2,70	R\$ 9.720,00
69	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO+ GLICOSE + FRUTOSE 30 MG + 50MG +1G+ 1MG (IV) - AMP 10ML	AMPOLAS	2.400	178170900	COSMED	R\$ 12,78	R\$ 30.672,00
70	ETILEFRINA, CLORIDRATO, 10MG/ML SOL INJETÁVEL	AMPOLAS	1.200	104971220	U.QUIMICA	R\$ 1,77	R\$ 2.124,00
71	ETOMIDATO 2MG/ML	AMPOLAS	1.800	102980262	CRISTALIA	R\$ 1,99	R\$ 3.582,00
72	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	FRASCOS	1.800	102980537	CRISTALIA	R\$ 9,18	R\$ 16.524,00
73	BETAMETASONA 5MG/ML	AMPOLAS	2.400	102980286	CRISTALIA	R\$ 4,10	R\$ 9.840,00
74	GENTAMICINA, SULFATO, 10 MG/ML SOL INJET	AMPOLAS	1.200	100410210	FRESENIUS	R\$ 1,29	R\$ 1.548,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

75	GENTAMICINA, SULFATO, 40 MG/ML SOL INJET	AMPOLAS	2.400	103870045	HYPOFARMA	R\$ 1,36	R\$ 3.264,00
76	GENTAMICINA, SULFATO, 80 MG/2ML SOL INJET	AMPOLAS	2.400	100410210	FRESENIUS	R\$ 1,40	R\$ 3.360,00
77	GLICERINA 12% FRS 500ML	FRASCOS	1.800	104910011	JP INDUSTRIA	R\$ 10,15	R\$ 18.270,00
78	GLUCONATO DE CALCIO 10% (100MG/ML) SOL INJ	AMPOLAS	1.200	103110035	HALEXISTAR	R\$ 1,92	R\$ 2.304,00
79	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/ML - SOL INJET AMP 5 ML	AMPOLAS	1.200	113430200	HIPOLABOR	R\$ 17,34	R\$ 20.808,00
80	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20ML/ML SOL INJET	AMPOLAS	1.200	102980089	CRISTALIA	R\$ 6,06	R\$ 7.272,00
81	MANITOL 20% SOL INJET 250ML	FRASCOS	1.800	102980534	CRISTALIA	R\$ 11,88	R\$ 21.384,00
82	MEROPENEM 1G	FRASCOS	7.200	100630229	BIOCHIMICO	R\$ 10,70	R\$ 77.040,00
83	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML SOL INJET AMP	AMPOLAS	600	104970126	U.QUIMICA	R\$ 2,48	R\$ 1.488,00
84	METOPROLOL, TARTARATO 5MG SOL INJ	AMPOLAS	600	102980447	CRISTALIA	R\$ 25,67	R\$ 15.402,00
85	METRONIDAZOL 5% SOL INJET BOLSA 100ML	UNIDADES	2.880	100410158	FRESENIUS	R\$ 4,65	R\$ 13.392,00
86	NITROGLICERINA 5MG/ML 5ML	AMPOLAS	600	102980133	CRISTALIA	R\$ 35,75	R\$ 21.450,00
87	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 50MG /2ML	FRASCOS	300	102980218	CRISTALIA	R\$ 18,88	R\$ 5.664,00
88	NORADRENALINA 1MG/ML AMP	AMPOLAS	2.400	113430126	HIPOLABOR	R\$ 6,93	R\$ 16.632,00
89	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG (IV) - SOL INJET	AMPOLAS	7.200	102980327	CRISTALIA	R\$ 4,83	R\$ 34.776,00
90	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG (IV, IM) - AMP. 2 ML -	AMPOLAS	1.200	102980124	CRISTALIA	R\$ 2,15	R\$ 2.580,00
91	OXACILINA 500 MG PÓ P/ SOL INJET FRS-AMP	FRASCOS	3.000	100410205	FRESENIUS	R\$ 4,77	R\$ 14.310,00
92	OXITOCINA 5UI/ML SOL INJET AMP	AMPOLAS	1.800	104970149	U.QUIMICA	R\$ 3,82	R\$ 6.876,00
93	PANCURONIO 4MG/2ML	AMPOLAS	600	100410204	FRESENIUS	R\$ 11,20	R\$ 6.720,00
94	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4,5G	FRASCOS	7.200	100410176	FRESENIUS	R\$ 11,89	R\$ 85.608,00
95	PIRACETAM 200MG/ML	AMPOLAS	600	183260420	SANOFI	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
96	TERBUTALINA, 0,5 MG/ML SOL INJET	AMPOLAS	1.200	100410174	FRESENIUS	R\$ 2,21	R\$ 2.652,00
97	VANCOMICINA 500MG FA	FRASCOS	1.200	116370092	BLAU	R\$ 6,55	R\$ 7.860,00
98	VITAMINA K (FITOMENADIONA) SOL INJ 1ML	AMPOLAS	3.600	103870075	HYPOFARMA	R\$ 3,25	R\$ 11.700,00
99	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML FRASCO 10ML	FRASCOS	2.400	101070226	GSK	R\$ 14,50	R\$ 34.800,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.695.999,24	
UM MILHÃO E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.							

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

8

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 22 de janeiro de 2024

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Órgão Gerenciador**

---

**VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
KEPPELER ARAÚJO SILVA  
**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAÚDE Nº 129, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santo Amaro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **YURI TAVARES DO CARMO ALMEIDA**, matrícula nº 710392, para ser a fiscal do Contrato abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 – VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

II- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 – JD SAÚDE HOSPITALAR LTDA; e

III – CONTRATO Nº 163/2023 - VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**Parágrafo único.** No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designado como Fiscal Substituto o servidor **RAIMUNDO MUNIZ CONCEIÇÃO**, matrícula 710671.

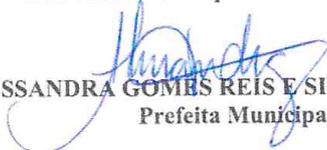
Art. 2º As funções designadas através desta portaria serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições normais junto à unidade em que trabalha.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.

  
JANICE DE SOUZA BRANDÃO  
Secretária Municipal de Saúde

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAÚDE Nº 128, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Fiscais de Contratos para acompanhar e fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santo Amaro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARILZETE RIBEIRO PIMENTA MACHADO**, matrícula nº 710406, para ser a fiscal do Contrato abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

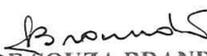
I – CONTRATO Nº 152/2023 – G.F. SOLUÇÕES TECNOLOGIA E SAÚDE LTDA.

**Parágrafo único.** No impedimento do Fiscal Titular designado no Artigo 1º da presente portaria, fica designado como Fiscal Substituto o servidor **GILENO PEREIRA SILVA**, matrícula 713059.

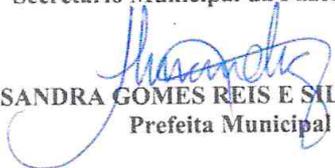
Art. 2º As funções designadas através desta portaria serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições normais junto à unidade em que trabalha.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.

  
**JANICE DE SOUZA BRANDÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SAÚDE Nº 130, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

Constitui Comissão de Processo de Sindicância Investigativa – SINVE e instaura Processo de Sindicância para apuração de irregularidades no procedimento preparatório de óbito de neonato e seu desfecho ocorrido no Hospital Municipal Nossa Senhora da Natividade, bem como dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Processo de Sindicância Investigativa – SINVE, cuja formação será composta pelos membros abaixo designados, para, sob a presidência do primeiro, apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, irregularidades ocorridas nas dependências da Casa de Parto do Hospital Municipal Nossa Senhora da Natividade nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024:

- José Mauro dos Santos Rosa - Matrícula nº 500425;
- Rousiene Prado Esquivel – Matrícula nº 714954; e
- Gabriela Correia da Silva – Matrícula nº 709737.

**Art. 2º** Fica instaurado Processo de Sindicância Investigativa – SINVE para apuração de fatos atinentes a prováveis irregularidades envolvendo os cuidados prestados durante assistência ao recém-nascido M.M.S.C., que veio a óbito no dia 18 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** O corpo do recém-nascido sofreu extravio por provável recolhimento irregular com dispensa acidental em descarte de resíduo comum no dia 19 de janeiro de 2024.

  
Janice de Souza Brandão  
Secretária de Saúde  
Decreto nº 744 de 02/05/2023



1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2024.**

  
**JANICE DE SOUZA BRANDÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal